

TERMO DE FOMENTO – SEDS/FIA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PROJETO APROVADO PELAS DELIBERAÇÃO CEDCA/PR Nº 021/2016, PROVENIENTE DO FIA/DOAÇÃO.

TERMO DE FOMENTO Nº 153/2017

PROTOCOLO Nº 13.912.661-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/Doação, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada SEDS, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.591.049/0001-28, com sede à Rua Dr. Ovande do Amaral, nº 201, Bairro Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, CEP 81.520-060, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato pelo Superintendente Senhor **ADRIANO ROCHA LAGO**, portador da CI 4.107.199-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 748.990.319-04, com endereço residencial na Rua Newton França Bittencourt, nº 246, Casa 3, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP 82.200-270, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.912.661-0 em 22/09/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nas Deliberações nº 023/2014 e nº 037/2016, ambas do CEDCA/PR, e no constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento, a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do **Projeto Pela Vida da Criança**, que tem por objetivo geral promover a cura do câncer, o bem-estar e garantir o futuro dos pacientes do Setor de Pediatria através de diagnósticos e tratamento adequado, tendo como público alvo Crianças e Adolescentes portadores de câncer, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto e previamente autorizado, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a **SEDS** realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela **SEDS**;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39,inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) é de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;

- n) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- o) é de sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 1.947.366,96** (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) incluindo a contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da SEDS

O valor de **R\$ 1.928.086,10** (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, oitenta e seis reais e dez centavos) que correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5760.08243024.417-rubrica 3350.4102**, Fonte **284** empenho, de nº **5760.0000700063-1** de **16/10/2017**, conforme cronograma físico-financeiro abaixo.

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 1.928.086,10	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o parágrafo sétimo desta Cláusula.

b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O valor de **R\$ 19.280,86** (dezenove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), a título de contrapartida, em bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

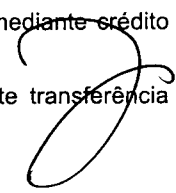
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados no **BANCO DO BRASIL**, com base no Decreto Estadual nº 4.505/206, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deverão ser depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser mantidos em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Organização da Sociedade Civil** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO- Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.



PARÁGRAFO SEXTO- Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Municipais; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abrange as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEDS em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do -TCE/PR;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO- O prazo final para o envio da prestação de contas será de 90 (noventa) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 150 (sessenta e cinquenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



PARÁGRAFO SEXTO: Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- I. Relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados, estabelecidos no Plano de Trabalho. Inciso II – Artigo 66.

PARAGRAFO SÉTIMO: A SEDS, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", inciso V, do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Deliberação do CEDCA/PR, homologará, o relatório de monitoramento e avaliação da presente parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DO GESTOR

A execução do objeto será acompanhada pela SEDS, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SIT/TCE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária e notas fiscais específicas da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SEDS designará através de Resolução agente público que atuará como **Gestor da Parceria**, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, que fará o acompanhamento da execução nos sistemas eletrônicos existentes e com visitas in loco.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado nos sistemas eletrônicos existentes e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEDS.

PARÁGRAFO QUARTO - O Gestor desta Parceria terá as seguintes obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.



CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III. Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Má execução ou inexecução da parceria;
- II. A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, **poderá** assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

Na utilização dos recursos do presente Termo de fomento, estão vedadas as seguintes condutas:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.




PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA – CEDCA/PR

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em sua sede em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Único- As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta Cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no no Escritório Regional de Curitiba-PR/SEDS, sede à Rua Hermes Fontes, 315, Bairro Batel-Curitiba-PR, CEP 80.440-070, Telefone: (41) 3270-1078-3270-1091-endereço eletrônico: ercuritiba@seds.pr.gov.br.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE FOMENTO – SEDS/FIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 19 de Outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

Adriano Rocha Lago
Superintendente da OSC
Liga Paranaense de Combate ao Câncer.

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 11.568.734-0/PR

Thales Antonio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 11.568.734-0/PR

12.123.097-6	Nova Cantu	074/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.850.894-7	Ortigueira	067/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.123.099-2	Pérola D Oeste	075/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.370.869-7	Prudentópolis	068/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.370.725-9	Quinta do Sol	094/2013	03/10/2017	27/05/2019
11.370.870-0	Reserva do Iguaçu	076/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.766.848-7	Rosário do Ivaí	078/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.123.120-4	Tamboara	069/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.882.426-1	Tijucas do Sul	080/2013	03/10/2017	03/04/2019

Curitiba, 08 de novembro de 2017.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

107921/2017

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 153/2017

Protocolo: 13.912.661-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC-Liga Paranaense de Combate ao Câncer.

Objeto: Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações para execução do Projeto “Pela Vida da Criança”, aprovado pela Deliberação nº 021/2016 – CEDCA/PR.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: R\$ 1.947.366,96 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102, Fonte de Recurso 284 / FIA. Empenho: 5760.0000.7.00063-1 de 16/10/2017

Autorização Governamental: em 22/09/2017, processo nº 13.912.661-0 Assinado em 19/10/2017.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

107931/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE AJUSTE

Programa: “Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com interveniência da Paraná Edificações – PRED e os Municípios constantes do ANEXO I.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passa a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, para todos

Da Vigência: Os Termos ficam prorrogados conforme ANEXO I.

Autorizado: em 25/09/2017, protocolado nº 12.123.141-7.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial

ANEXO I

Protocolo	Município	T.Ajuste nº	Assinatura	Vigência até
12.146.085-8	Anahy	048/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.376.981-5	Antonio Olinto	089/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.850.903-0	Arapoti	090/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.376.982-3	Cruz Machado	056/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.168.421-7	Fernandes Pinheiro	091/2013	03/10/2017	08/07/2019
11.371.116-7	Guaraniaçu	057/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.146.086-6	Laranjal	049/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.692.169-3	Maria Helena	050/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.850.904-8	Ortigueira	058/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.136.793-9	Pontal do Paraná	092/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.850.906-4	Reserva	059/2013	03/10/2017	03/04/2019

Curitiba, 08 de novembro de 2017.
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

107852/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE AJUSTE

Programa: “Territórios da Juventude”.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com interveniência da Paraná Edificações – PRED e os Municípios constantes do ANEXO I.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passa a denominar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS, para todos

Da Vigência: Os Termos ficam prorrogados conforme ANEXO I

Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial

ANEXO I

Protocolo	Município	T.Ajuste nº	Assinatura	Vigência até
11.850.899-8	Arapoti	051/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.136.759-9	Assis Chateaubriand	052/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.136.751-3	Capanema	060/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.136.770-0	Carambei	053/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.371.259-7	Coronel Vivida	055/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.370.728-3	Goioerê	081/2013	03/10/2017	03/04/2019
12.136.769-6	Imbituva	054/2013	03/10/2017	03/04/2019
11.370.833-6	Medianeira	082/2013	03/10/2017	03/04/2019

Curitiba, 08 de novembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

107841/2017

DIÁRIO DE REQUISIÇÃO DE LICENÇA PREVIA
 MARIA ANGELENE DE ARAUJO...
 DIÁRIO DE REQUISIÇÃO DE LICENÇA PREVIA DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS...
 DIÁRIO DE REQUISIÇÃO DE LICENÇA PREVIA DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS...
 DIÁRIO DE REQUISIÇÃO DE LICENÇA PREVIA DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS...

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação. São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto. Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br